

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 01/2022



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DE MINAS GERAIS

CADERNO DE PROVA DISCURSIVA

CADERNO

218

CARGO:

CONSULTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

1. Este caderno de prova discursiva contém um total de 6 (seis) questões de Conhecimentos Específicos da especialidade/área de seleção. Confira-o.
2. Esta prova terá duração de **4** (quatro) horas, incluído o tempo destinado à transcrição de suas respostas nas Folhas de Respostas oficiais.
3. O candidato só poderá se ausentar do recinto das provas após **3** (três) horas contadas a partir do seu início efetivo.
4. As respostas deverão ser transcritas, **em letra legível**, usando caneta esferográfica azul ou preta.
5. Não será corrigida a questão discursiva que for respondida a lápis, em parte ou na sua totalidade, ou apresentar letra ilegível.
6. Em caso de erro, não use borracha, não rasure nem use corretivo. Coloque entre parênteses o que deseja que **não seja considerado**, passando um traço duplo sobre o termo, a expressão ou a frase. Exemplo: (~~xyzzyxyzyzyz~~)
7. Não haverá substituição das Folhas de Respostas das questões discursivas, devendo o candidato zelar pela sua integridade.
8. As folhas de respostas da prova discursiva não poderão ser assinadas ou rubricadas, nem poderão conter em qualquer local, que não o indicado, qualquer palavra, sinal, expressão ou marca que possibilite a identificação do candidato, sob pena de eliminação.
9. Para formular as respostas, o candidato deverá observar as orientações contidas no enunciado, respeitando os **limites** estabelecidos.
10. A identificação do candidato deverá ser feita **apenas** no espaço reservado para esse fim, na página 3.
11. Este caderno deverá ser devolvido ao fiscal, devidamente assinado.
12. A comissão organizadora da FUMARC Concursos lhe deseja uma boa prova.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Prezado(a) candidato(a),

Preencha com seu número de inscrição, nome legível e assine.

Nº de Inscrição

Nome

Assinatura

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
2ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 1

Tendo realizado a leitura da Lei a seguir, **REDIJA** um texto de natureza **dissertativa**, em norma padrão da língua portuguesa, **posicionando-se** favorável ou contrariamente ao proposto no art. 1º.

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.077, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre a proibição da venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis e biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas de composição similar, cuja finalidade seja o acondicionamento e transporte, pelo consumidor final, de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único – Com o intuito de incentivar a adoção de práticas menos nocivas ao meio ambiente, os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º – É permitida a distribuição gratuita ou venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável, assim entendidas aquelas não oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaboradas a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido láctico, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica:

- I – às embalagens originais das mercadorias;
- II – às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;

III – às embalagens de produtos alimentícios que vertam líquidos em geral.

Art. 4º – O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas de advertência e multa, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e daquelas definidas em normas específicas.

Parágrafo único – As sanções de advertência e multa previstas no *caput* serão aplicadas, cumulativamente ou não, pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 5º – A sanção administrativa de multa prevista no artigo 4º desta lei será aplicada de forma escalonada conforme o porte da empresa, observados os seguintes critérios:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao infrator classificado como empreendedor individual;

II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao infrator classificado como microempresa;

III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator classificado como empresa de pequeno porte;

IV – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao infrator classificado como empresa de médio porte;

V – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao infrator classificado como empresa de grande porte;

VI – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao infrator classificado como empresa de grande porte com receita superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único – O valor recolhido a título de multa será revertido ao Instituto de Defesa do Consumidor (PROCON/AM), a quem compete, no âmbito de suas atribuições e competências legais, fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º – O Executivo Estadual regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ref.: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12174/6077.pdf>

(Texto adaptado.)

VALOR: 20 PONTOS

[máximo: 20 linhas]

ATENÇÃO: RASCUNHO DE RESPOSTA NA PÁGINA 7

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
2ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 1

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
2ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 2

REDIJA, em um único parágrafo, uma **síntese** da **Questão de Ordem** a seguir.

QUESTÃO DE ORDEM

Sr. Presidente, formulo questão de ordem com fulcro no art. 64, § 2º, da Constituição Federal; no art. 69, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 208, § 1º, do Regimento Interno.

O Regimento Interno, repetindo as Constituições Federal e Estadual, no seu art. 208, § 1º, estatui:

“Art. 208 – O Governador do estado poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º – Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído em ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos”.

O dispositivo regimental impede que a Assembleia Legislativa delibere sobre qualquer assunto quando ocorrer a situação prevista no mencionado artigo. Entende-se, por conseguinte, que nada pode ser votado enquanto não se votar a matéria que se encontra na faixa constitucional.

O imperativo se estende, sem dúvida, a requerimentos, pareceres, relatórios, enfim, a qualquer matéria que seja objeto de votação.

Assim procede a Câmara Federal. A Assembleia de Minas, no entanto, não cumpre a disposição constitucional, uma vez que, na situação, apenas não admite a votação de projetos.

Encontra-se na pauta o Projeto de Lei nº .../..., de S. Exa. o Governador do Estado, o qual tramita em regime de urgência, encontrando-se na faixa constitucional. Assim, deverá esta Presidência, acatando esta questão de ordem, impedir que qualquer assunto seja objeto de deliberação desta Casa até que se desobstrua a pauta com a votação do Projeto de Lei nº .../..., sob pena de outras deliberações, porventura tomadas, se verem eivadas do vício de inconstitucionalidade.

Esta é a questão de ordem que apresento a V. Exa., Sr. Presidente, lembrando que a Câmara Federal não pôde votar a prorrogação da CPI do Narcotráfico porque existia matéria sobrestando a pauta. Isso diz respeito ao nosso Regimento Interno, à Constituição Federal e à Constituição do Estado.

Ref.: *Manual de Redação Parlamentar*. Belo Horizonte, 2005.

(Texto adaptado.)

VALOR: 20 PONTOS

[máximo: 20 linhas]

QUESTÃO 2

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

CONCURSO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - EDITAL N.º 01/2022
2ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 3

REDIJA, em um único parágrafo, uma **síntese** do **Requerimento** a seguir.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG –, por ocasião dos 80 anos de sua fundação.

Requer, ainda, que desse voto se dê ciência ao Diretor-Geral do Cefet-MG.

Justificação: Em decorrência do Decreto nº 7.566, de 23/9/1909, que instituiu o ensino profissionalizante no Brasil, instalava-se, um ano depois, em Belo Horizonte, a escola de Aprendizes e Artífices, que deu origem ao atual Cefet-MG.

Com 32 alunos e 10 servidores, o estabelecimento possuía oficinas para o aprendizado de marcenaria, ferraria, sapataria, ourivesaria e carpintaria, funcionando onde hoje é a Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Cefet-MG passou por várias transformações desde sua fundação, em 1910, sempre com o objetivo de adequar o ensino profissionalizante à demanda de mão de obra. Conta atualmente com 9 cursos de 2º grau; Eletrônica, Eletrotécnica, Edificações, Estradas, Mecânica, Química, Saneamento, Eletromecânica e Informática. Em nível superior, ministra os cursos de Engenharia Elétrica e Mecânica. Possui, também, pós-graduação e habilitação de professores do 2º grau.

A instituição oferece cursos permanentes e não permanentes, visando atender a necessidade do setor industrial.

Portanto, há 80 anos, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – contribui para a formação de mão de obra técnica, ocupando uma sólida posição no cenário educacional do País.

Vivendo o presente com os olhos no futuro, o Cefet-MG destaca-se entre os pilares da educação profissionalizante em nosso Estado, motivo pelo qual este requerimento certamente merecerá a aprovação de nossos pares.

Ref.: *Manual de Redação Parlamentar*. Belo Horizonte, 2005.

(Texto adaptado.)

VALOR: 20 PONTOS

[máximo: 20 linhas]

QUESTÃO 3

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Rascunho

QUESTÃO 4

EXPLICITE, em um único parágrafo e em norma padrão da língua portuguesa, o **objeto de providência** do **Despacho** a seguir.

Despacho NP: hwhh04e7

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, 12/05/2021

Projeto de Lei nº 350/2021 Protocolo nº 4382/2021 Processo nº 541/2021

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 18-A DA LEI Nº 7.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE CONSOLIDA NORMAS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova, e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescenta parágrafo único no art. 18-A da Lei nº 7.098/1998, com a seguinte redação:

Art. 18-A (...)

Parágrafo único – A comprovação de exportação da mercadoria deve ser realizada pelos seguintes responsáveis:

- I – empresa comercial exportadora, inclusive *trading* ou responsável equiparado;
- II – armazém alfandegário ou entreposto aduaneiro;
- III – remetente da mercadoria.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Estado de Mato Grosso, especificamente através da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/MT), passou a notificar contribuintes que atuam no setor de transporte e logística exigindo que os mesmos comprovassem a “(...) efetiva exportação das mercadorias transportadas destinadas a formação de lotes para exportação (...)”.

Ocorre que o setor de transporte e logística, responsável pelo escoamento da produção de nosso Estado, especialmente dos produtos ligados ao agronegócio, não possuem qualquer responsabilidade sobre a destinação dos produtos agrícolas ou pecuários, tanto que o art. 18, inciso V, e o art. 18-A, incisos IV e V, estabelecem a responsabilidade principal e solidária para recolhimento do ICMS devido, caso a mercadoria não seja exportada.

Dessa forma, considerando que as empresas responsáveis pelo transporte não possuem o documento fiscal da mercadoria, ou seja, apenas o detêm para realização do transporte, exigir que referido setor realize a comprovação da exportação da mercadoria subverte a lógica do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, considerando que a empresa remetente e/ou exportadora pode realizar remessas para formação de lote, conforme autorizado e fiscalizado pelo Estado de Mato Grosso, nos termos do Decreto Estadual nº 1262/2017, que “dispõe sobre o Regime Especial de Controle e Fiscalização, relativo às operações de exportação e de saídas com o fim específico de exportação, incluídas as remessas destinadas à formação de lote, e dá outras providências”, os contribuintes transportadores não dispõem das informações fiscais e tributárias sobre a destinação da mercadoria.

Nesse aspecto, ainda se registre que, além do cumprimento das obrigações de ordem tributária estadual, as empresas que atuam no ramo de exportação ainda se sujeitam às obrigações de ordem tributária na esfera federal, disposições legais essas que regulamentam os procedimentos necessários à exportação que culminam na respectiva expedição do Registro de Exportação.

Assim, considerando que as notificações expedidas pela SEFAZ/MT ao setor de transporte e logística para comprovar a exportação da mercadoria se caracterizam como arbitrárias, apresentamos o presente projeto de lei para definir a responsabilidade daqueles que devem comprovar a efetiva exportação da mercadoria.

Ato contínuo, necessário argumentar a inexistência de vícios de iniciativa (art. 39 da Constituição Estadual), uma vez que a matéria abordada não está incluída no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado.

No mesmo sentido, também consignamos que o presente Projeto de Lei não importa em aumento de despesas para o Estado (art. 40 da Constituição Estadual), pelo contrário, tem por objetivo melhorar os procedimentos fiscais com possibilidade de aumento da arrecadação.

Ademais, registre-se que a alteração proposta está dentro das competências do Poder Legislativo Estadual (art. 39 da CE/MT), uma vez que aborda o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, nos termos do art. 155, inciso II, da CF/88.

Pelas razões apresentadas, submeto o Projeto de Lei à discussão e votação, aguardando, ao final do processo legislativo, sua aprovação.

Ref.: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20210510165356163100.pdf>

(Texto adaptado.)

VALOR: 20 PONTOS

[máximo: 20 linhas]

ATENÇÃO: RASCUNHO DE RESPOSTA NA PÁGINA 15

QUESTÃO 4

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Rascunho

QUESTÃO 5

Redija, em um único parágrafo, uma **síntese da Informação** a seguir.

INFORMAÇÃO

Assunto: Constitucionalidade da contribuição de 3,5% incidente sobre os proventos dos inativos para o fundo de aposentadoria.

O Deputado ... solicita a esta área de Consultoria Temática informações sobre a constitucionalidade da contribuição de 3,5% incidente sobre os proventos dos servidores inativos estaduais para custeio parcial da previdência social.

A contribuição dos servidores inativos para custeio da previdência social dos servidores públicos foi instituída, no âmbito dos Poderes da União, pela Lei Federal nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999. No Estado, as Leis nºs 12.278, de 29 de julho de 1996, 12.328 e 12.329, de 31 de outubro de 1996, e a Resolução nº 7.181, da Assembleia Legislativa, de 12 de julho de 1996, tratam do assunto, tornando obrigatório o desconto de 3,5% sobre os proventos dos inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas para custeio parcial da previdência social.

A matéria foi levada à apreciação do Poder Judiciário, que, até o momento, vem se manifestando contrário ao desconto da contribuição sobre os proventos dos servidores inativos. Em decisão liminar, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010 – 2, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de medida cautelar e suspendeu a eficácia dos dispositivos da Lei Federal nº 9.783 relativos à contribuição dos inativos e pensionistas dos Poderes da União, até decisão final de mérito. Também o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou quanto à aplicação da Lei nº 12.328, de 1996, no Recurso em Mandado de Segurança nº 98/0025586-9, impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de Minas Gerais – Serjusmig –, suspendendo o desconto da contribuição de 3,5% dos servidores inativos sindicalizados da Justiça estadual, por constatar a ocorrência de violação ao ato jurídico perfeito e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, visto que, ao se aposentar, o servidor alcança uma condição jurídica definida pelas normas de aposentadoria em vigor na data de sua inativação.

Belo Horizonte, ... de ... de

Ref.: *Manual de Redação Parlamentar*. Belo Horizonte, 2005.

(Texto adaptado.)

VALOR: 20 PONTOS

[máximo: 20 linhas]

QUESTÃO 5

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

QUESTÃO 6

REDIJA um texto de natureza **dissertativa**, em norma padrão da língua portuguesa, expondo sua compreensão da reivindicação dos organizadores do Carnaval de Belo Horizonte, bem como dos argumentos apresentados ao longo do texto, divulgada no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Com dados grandiosos do Carnaval de BH em 2023, organizadores reivindicam sambódromo

Governo, setor privado e entidades participam de audiência em que elas defendem mais investimentos na festa momesca.

04/05/2023 – 20:43

O Carnaval de Belo Horizonte em 2023 mostrou dados grandiosos. Foram 11,2 milhões de pessoas circulando no município, sendo 5,25 milhões de foliões, que geraram R\$ 1,5 bilhão de renda, além de 20 mil empregos diretos e indiretos. “Com esses números grandiosos, não é hora de pensar num sambódromo para a cidade?”.

A apresentação desses resultados e o questionamento, feitos pelo deputado Mauro Tramonte (Republicanos), resumiram as principais opiniões trazidas à audiência da Comissão de Turismo e Gastronomia, que discutiu o tema nesta quinta-feira (4/5/23). O parlamentar foi o autor do requerimento pela reunião que trouxe à Assembleia Legislativa de Minas Gerais órgãos dos governos local e estadual e representantes da iniciativa privada e de entidades envolvidas no Carnaval de Belo Horizonte.

Mauro Tramonte acrescentou que a festa momesca na cidade foi a segunda mais pesquisada na internet, com mais de 300 reportagens, comprovando o grande interesse, superando outros carnavais brasileiros mais tradicionais. Belo Horizonte foi ainda o quinto destino mais procurado do Brasil nesse período festivo, sendo que 240 mil pessoas chegaram por Confins e 180 mil pela rodoviária e fizeram a ocupação hoteleira alcançar 80%. Além disso, houve queda no índice de crimes de furto e roubo, homicídio e importunação sexual.

Maior investimento

Mesmo com estatísticas animadoras, os representantes do terceiro setor reivindicaram melhorias para as próximas edições da festa, com destaque para a construção do sambódromo. Márcio Antunes, presidente da Liga das Escolas de Samba de Belo Horizonte, comparou o Carnaval local com o do Rio de Janeiro (RJ), para concluir que a grandiosidade de lá só é possível porque os governos estadual e municipal, participam. E no caso da capital mineira, só neste ano o Governo de Minas se engajou.

Ele reclamou do estranhamento da sociedade mineira quando alguém defende a criação do sambódromo. “O maior sambódromo do Brasil e do mundo é o de Manaus, fundamental para que o Carnaval se torne um produto turístico”, avaliou. Ele ainda propôs que o Estado atue na divulgação de roteiros turísticos que podem ser explorados paralelamente à festa de Momo: “O turista deve saber que, no mesmo período em que participa do Carnaval de BH, pode percorrer 20 km e chegar a Inhotim, ou 100 km e estar em Ouro Preto, e assim por diante”.

Ele também defendeu o planejamento antecipado da festa. “Turismo é data! Tem que agendar as coisas com antecedência. E as escolas de samba daqui ainda não sabem onde será o desfile de 2024; no Rio, elas sabem”, comparou. Por fim, deixou um recado às empresas para que invistam no Carnaval local. “Construir um Carnaval na favela muda a realidade de muita gente”, concluiu.

Álvaro Zulu, presidente da Associação dos Blocos Afro (Abrafo), defendeu maior representatividade nas instâncias que definem o planejamento do Carnaval, de modo que a diversidade das pessoas que promovem o evento seja contemplada. “Isso transborda a perspectiva do turismo e da gastronomia; temos que ir além do setor privado, porque ele tende a degradingolar o setor cultural”, avaliou, defendendo maior participação das entidades culturais que fazem a festa acontecer.

Também defensor do sambódromo mineiro, Nonato do Samba, compositor e carnavalesco do Coletivo Mestre Conga, que reúne mais de 70 sambistas, pediu apoio financeiro e logístico para os sambistas mineiros. Destacou que o sambódromo seria um ótimo espaço para dar vazão a essa cultura, além de abrigar outras atrações culturais, como *shows* e feiras, abrindo espaço também para esporte e educação. Na opinião dele, o Carnaval de 2023 ficou muito concentrado na região Centro-Sul e vários artistas não puderam participar por falta de recursos.

Capacitação

Pegando esse gancho, Tetê Avelar, do Bloco Saudade, confirmou que a descentralização do Carnaval é muito importante. E pediu que os responsáveis pelo setor público tenham um olhar mais generoso para os blocos que se inscrevem nos editais. “Neste ano, perdemos o recurso por falta de um CPF não preenchido, porque são pessoas simples que se inscrevem”, lamentou.

Nesse sentido, Gêo Cardoso, presidente da Liga Belo-Horizontina de Blocos Carnavalescos, reivindicou a capacitação do pessoal dos blocos. Ainda cobrou a alteração do Código de Posturas da Capital, porque o atual tem impedido que as marcas se mostrem no Carnaval e em outros eventos.

Trios elétricos

Já Kerison Lopes, presidente da Liga Santa dos Blocos de Rua de Santa Tereza, que representa 24 agremiações, advertiu que o Carnaval não é um evento de 4 dias apenas, e, sim, um movimento cultural que acontece o ano todo. “Por isso, o poder público tem que dar atenção e incentivo. Fico impressionado com a distância entre a importância do Carnaval de Belo e o investimento tão pequeno, especialmente da iniciativa privada”, analisou.

O dirigente fez um apelo aos organizadores para que melhorem a sonorização do Carnaval de Belo Horizonte, cidade que não tem nenhum trio elétrico. Essa lacuna, segundo ele, permitiu que se formasse um cartel de trios de fora, que cobraram valores muito altos dos blocos sem oferecer uma qualidade sonora condizente.

PBH arcou com maiores custos da festa

Marah Costa, diretora de Eventos da Belotur, disse que fazer o Carnaval deste ano, o primeiro pós-pandemia, foi um grande desafio. De mais de 500 desfiles cadastrados, foram realizados cerca de 300. A Prefeitura de Belo Horizonte destinou aproximadamente R\$ 5 milhões para escolas de samba e blocos.

Toda a infraestrutura para o evento, englobando gradis, banheiros químicos, estruturação da Secretaria de Saúde, entre outros, ficou ao custo de R\$ 12 milhões, e a PBH teve que arcar com tudo, pois não contou com patrocínio de empresas, como em outras edições.

Ela comemorou o fato de o evento ser veiculado nos três Fantásticos especiais de Carnaval, graças a uma parceria com a TV Globo, que garantiu a transmissão em rede aberta para mais de 800 municípios mineiros. “Promoção e valorização. A gente vem galgando degraus e colhendo frutos”, comemorou.

Edital da Cemig

Por sua vez, a secretária adjunta de Estado de Cultura e Turismo, Milena Pedrosa, fez o compromisso de continuar apoiando o Carnaval na Capital. Destacou o edital da Cemig para apresentações no Espaço Cultural da Liberdade. E informou que foi aprovada pelo Governo a criação de uma política pública para o Carnaval, tendo já sido criado um grupo de trabalho para dar início às discussões.

Sérgio de Paula, subsecretário de turismo da Secretaria, enfatizou que a gastronomia mineira é o item mais importante da hospitalidade do Estado e contribui para o turismo em Minas. Informou, ainda, que mais de 400 municípios participaram do Carnaval da liberdade, que enfatizou a folia; e outros 400 participaram do Carnaval da tranquilidade.

Gastronomia mineira

Marcus Vinícius Januário, presidente da Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais (Fecitur), também valorizou o planejamento da festa com maior antecedência: “Minas se destaca no seu empreendedorismo, e sabemos fazer bem-feito. Receber bem o turista faz com que ele volte. Foi o que Belo Horizonte fez, oferecendo hospitalidade e segurança. Ele ainda valorizou a gastronomia, qualificando-a como carro-chefe: “O turista vem para aproveitar o Carnaval e também apreciar as delícias da culinária mineira”.

Ref.: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos>

(Texto adaptado.)

VALOR: 20 PONTOS

[máximo: 20 linhas]

QUESTÃO 6

RASCUNHO DE RESPOSTA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

**SOMENTE VIRE ESTE CADERNO
QUANDO AUTORIZADO PELO FISCAL**